

**c)** candidatos com maior idade;  
**d)** menor renda familiar.

**IV** – Para as pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, serão classificados aqueles com maior tempo de desemprego após a liberação do sistema penitenciário, utilizando-se os seguintes critérios de desempate por ordem de prioridade:

**a)** maior número de dependentes;  
**b)** candidatos com maior idade;  
**c)** menor renda familiar.

**§ 1º** Consideram-se dependentes para efeitos deste programa:

**I** – os filhos de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos;  
**II** – os filhos inválidos de qualquer idade, devidamente registrados;  
**III** – os menores que estão sob guarda, devidamente comprovada mediante declaração do Conselho Tutelar do município onde residem;  
**IV** – os menores sob tutela e os curatelados, devidamente comprovado mediante apresentação do termo de tutela e curatela;  
**V** – o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a) mantido(a) há mais de 05 (cinco) anos, ou inválido(a) legalmente comprovado.

**§ 2º** Entende-se por renda familiar o somatório de rendimentos recebidos mensalmente, por todos os membros do núcleo familiar e que contribuam para a sua manutenção.

**§ 3º** A documentação para comprovação dos dados cadastrais será definida pelo Diretor Geral do DE-TRAN/ES através de Instrução de Serviço própria.

**§ 4º** As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser averiguadas e ratificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas pela equipe do DE-TRAN/ES e/ou da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo, especialmente quando houver suspeitas acerca de sua veracidade.

**Art. 5º** Os beneficiários selecionados para aquisição da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou para a classificação nas categorias D e E, deverão atender a todas as exigências e etapas previstas no CTB e Resoluções do CONTRAN.

**Art. 6º** O candidato reprovado nos exames teórico-técnicos, prática de direção veicular, de aptidão física e mental e avaliação psicológica, poderá renová-los, uma única vez, sem qualquer ônus.

**Art. 7º** O candidato, que por motivo justificado e comprovado, faltar aos exames teórico-técnicos e prática de direção veicular, poderá renová-los, uma única vez, sem qualquer ônus.

**Art. 8º** O candidato que abandonar, desistir ou não concluir todas as etapas do programa no intervalo de 01 (um) ano, para qualquer das categorias, ficará impedido de par-

ticipar de nova seleção por um período de 03 (três) anos, contados a partir da data do encerramento da última etapa que tenha concluído.

**Art. 9º** Fica instituída a Comissão Executiva de que trata o art. 7º da lei 9.665/11, composta pelos seguintes membros:

**I** – 01 (um) membro do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo;  
**II** – 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;  
**III** – 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento;  
**IV** – 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;  
**V** – 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Justiça;  
**VI** – 01 (um) membro da Secretaria de Estado da Educação;  
**VII** – 01 (um) membro do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – PRODEST.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e nomeados por Portaria do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos por meio de Instrução de Serviço do Diretor Geral do DE-TRAN/ES.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, aos 13 dias de julho de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 2805-R, DE 13 DE JULHO DE 2011.**

**Estabelece regras para a substituição de servidores e revoga o Decreto 6.534-E, de 10 de agosto de 1995, publicado em 11 de agosto de 1995.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Poderá ocorrer substituição, de acordo com o art. 52 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, nos casos de impedimento legal ou afastamento de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada.

**§ 1º** O substituto assume as atribuições inerentes ao cargo ou função para o qual fora designado para substituir, sem prejuízo daquelas próprias do cargo ou função que ocupa.

**Art. 2º** A substituição será de responsabilidade da autoridade máxima do órgão ou entidade, a qual deverá apresentar justificativa da real necessidade da substituição pretendida e dos eventuais prejuízos que a ausência da substituição trará para as atividades da instituição, a qual será avaliada previamente pela Secretaria de Estado de Governo.

**Art. 3º** Por ocasião do afastamento ou do impedimento legal do ocupante de função gratificada, o substituto deverá ser, obrigatoriamente, servidor efetivo e, em relação ao cargo comissionado, a sua substituição poderá ocorrer por servidor efetivo, servidor efetivo em exercício de cargo em comissão e por servidor exclusivamente comissionado.

**Art. 4º** A substituição deverá ser processada de acordo com o formulário próprio formulado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, o qual deverá ser devidamente preenchido, com a indicação dos dados funcionais dos servidores envolvidos, bem como o motivo da substituição e a justificativa da necessidade da mesma, na forma do art. 2º, e encaminhado para a anuência da Secretaria de Estado de Governo

**Parágrafo único.** Caso a Secretaria de Estado de Governo entenda que a justificativa apresentada para a substituição não seja suficiente para comprovar a necessidade da mesma, poderá devolver o processo ao órgão ou entidade de origem solicitando os necessários esclarecimentos.

**Art. 5º** Caberá à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade, quando a substituição for anuída pela Secretaria de Estado de Governo, providenciar os registros necessários nas fichas funcionais do servidor substituído, bem como no sistema integrado de recursos humanos do Estado, e remeter o processo à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos para providências relativas ao pagamento.

**Art. 6º** A substituição, após anuência da Secretaria de Estado de Governo, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, devendo constar, obrigatoriamente, o período

de afastamento e o seu motivo.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto 6.534-E, de 10 de agosto de 1995, publicado em 11 de agosto de 1995.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias de julho de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**ROBSON LEITE NASCIMENTO**  
Secretário de Estado de Governo

## Casa Civil - SCV -

**RESUMO DE CONVÊNIO**  
**Nº 001/2011**

**Registro na SECONT Nº 8795**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Casa Civil - SCV  
CNPJ: 27.080.530/0007-39  
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha  
CPF Nº 450.054.947-15

**CONVENENTE:** Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES

CNPJ: 31.699.119/0001-28  
Gilson Antônio de Sales Amaro  
CPF Nº 049.596.126-49

**OBJETO:** Aquisição de uma sala comercial para a sede da AMUNES, no Centro, Vitória - ES

**VALOR:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
041220607107000000, UG 100.101, GESTÃO 00001, FONTE 0101000000, ED 445042 R\$ 350.000,00

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2011.

**PROCESSO:** 52590631

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
**Protocolo 47342**

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário  
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

## NESTA EDIÇÃO

**Anexo de Municipalidades e Outros com 60 Páginas**

PODER EXECUTIVO - Nº 23.060		Ministério Público	
<b>CADERNOS</b>		<b>Municipalidades e Outros</b>	<b>20 páginas</b>
<b>Executivo</b>	<b>26 páginas</b>	Câmaras	1 a 2
Governo	1 a 11	Prefeituras	2 a 7
Secretarias	11 a 26	Repartições Federais	-
Assembleia Legislativa	26	Comércio & Indústria	7 a 13
<b>Licitações</b>	<b>16 páginas</b>	Ministério Público	14 a 17
Governo	1	Tribunal de Contas	17 a 20
Secretarias	1 a 8	Defensoria Pública do Estado	-
Assembleia Legislativa	-		
Prefeituras	8 a 16		
Câmaras	8		
Comércio & Indústria	16		
Tribunal de Justiça	16		
		<b>PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.060</b>	
		<b>Cadernão Judiciário</b>	<b>- páginas</b>
		Tribunal de Justiça	20
		TRE	-
		OAB	-
		Justiça Federal	-